LEI Nº 3.194, DE 30 DE ABRIL DE 2005

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, decorrentes da aplicação da Lei nº 3.096, de 30 de março de 2004, na proporção de 10% (dez por cento), distribuídos da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) com efeitos retroativos a 1º de abril de 2005;
II – 2,5% (dois e meio por cento) a partir de 1º de maio de 2005;
III – 2,5% (dois e meio por cento) a partir de 1º de junho de 2005.

Art. 2º - O reajuste de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo anterior é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Tesouro Municipal e do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir de ofício, os vencimentos dos servidores que, após a aplicação dos índices previstos no art. 1º e incisos desta Lei, não atinjam o valor do piso mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2005.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 05 / 2005
Kátia Regina
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.194, DE 30 DE ABRIL DE 2005

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, decorrentes da aplicação da Lei nº 3.096, de 30 de março de 2004, na proporção de 10% (dez por cento), distribuídos da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) com efeitos retroativos a 1º de abril de 2005;

II – 2,5% (dois e meio por cento) a partir de 1º de maio de 2005;

III – 2,5% (dois e meio por cento) a partir de 1º de junho de 2005.

Art. 2º - O reajuste de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo anterior é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Tesouro Municipal e do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir de ofício, os vencimentos dos servidores que, após a aplicação dos índices previstos no art. 1º e incisos desta Lei, não atinjam o valor do piso mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
EM 01 / 05 / 05
Daniela de Carvalho
Funcionário